



CONTRATO 0003/2007

Que entre si celebram, de um lado, o
SENADO FEDERAL e, do outro,
**ENCOMENDAS E TRANSPORTES DE
CARGAS PONTUAL LTDA.**

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ n.º 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, Senador EFRAIM MORAIS, e a empresa ENCOMENDAS E TRANSPORTES DE CARGAS PONTUAL LTDA., com sede no Aeroporto Internacional de Brasília, Terminal de Cargas Aéreas, Hangar Pontual, Lago Sul, Brasília – DF, CEP: 71.608-900, telefone n.º (61) 2192-1200, fax: (61) 3365-1778, E-mail: matrizbsb@pontualcargas.com.br, site: www.pontualcargas.com.br, CNPJ n.º 01.253.053/0001-87, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Presidente, Sr. OSVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, RG n.º 262.456, expedida pela SSP/DF, CPF n.º 084.965.601-04, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão n.º 191/2006, autorizado pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário, fl. 308, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, fl. 309, do Processo n.º 019.387/05-9, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 304/306, a Ata e o Mapa de Lances, fls. 300/302, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 8.666/93, dos Atos n.ºs 24/98, 29/03 com as alterações constantes do 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, recebimento, transporte e entrega domiciliária de encomenda expressa do SENADO e da Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEEP, de até 20 Kg por unidade, via aérea, porta a porta, em percurso de ida e volta, em todo o território nacional, de 195 (cento e noventa e cinco) mil quilos de cargas aproximadamente, durante 12 (doze) meses consecutivos.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A prestação dos serviços compreende qualquer destino, em território brasileiro, independentemente de cobertura total, por via aérea.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;



IV - cumprir e fazer com que cumpram, seus prepostos e conveniados, as leis, regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste contrato, cabendo-lhe única e exclusivamente responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão;

V - adotar todos os critérios de segurança para a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato;

VI - resolver problemas de qualquer natureza, que venham a surgir, relacionados com o transporte de cargas e encomendas;

VII - receber e providenciar os despachos de cargas por via aérea e eventuais redespachos, ficando responsável, no caso de extravio, pelo reembolso ao SENADO na forma estabelecida pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

VIII - fornecer ao **SENADO e a SEEP** relatórios operacionais específicos discriminando os serviços prestados durante o mês imediatamente anterior, como também os resultados acumulados no ano das ocorrências, por tipo de serviços;

IX - cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor, observando a legislação;

X - prestar, sempre que solicitada, informação sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas concessionárias de transporte aéreo, fixadas individualmente e registradas junto à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para fins de controle sobre o faturamento;

XI - no caso de encomendas com valor declarado, ressarcir integralmente o SENADO, na ocorrência de perda, destruição, manuseio indevido e extravio de encomenda;

XII - repassar ao SENADO todos os descontos, benefícios e cortesias dos transportes de cargas;

XIII - considerado o prazo estipulado para entrega da encomenda e a legislação que regula a matéria, realizar o transporte mediante a tarifa que comprovadamente se mostre a mais vantajosa para o SENADO;

XIV - prestar, sempre que for solicitada, informação quanto ao andamento da remessa da encomenda;

XV - comunicar aos gestores deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

XVI - selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços objeto deste contrato;

XVII - fornecer ao gestor deste contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da assinatura deste contrato, atestados de bons antecedentes de todos os empregados que irão prestar os serviços referentes a este contrato;

XVIII - manter seus empregados que estejam vinculados a este contrato, devidamente uniformizados e portando identificação ao transitarem nas dependências do SENADO e nos seus órgãos subordinados, com a prévia aprovação dos modelos pelo gestor



deste contrato e, assim como, proceder a substituição de empregados que se portarem de modo inconveniente ou sem urbanidade no desempenho da função;

XIX - exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

XX - identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do SENADO;

XXI - fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo SENADO ;

XXII - informar ao SENADO, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, nome, endereço e telefone do preposto da CONTRATADA, a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações por parte do SENADO;

XXIII - proporcionar a imediata correção das deficiências apontadas pelo SENADO quanto à execução dos serviços contratados;

XXIV - instalar posto de atendimento no **SENADO e SEEP**, em área destinada para a finalidade, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura deste contrato, com pessoal próprio, treinado e habilitado, veículo para o transporte de carga e demais itens, material de escritório adequado, e equipamentos específicos à prestação dos serviços (balança, linha privada ou direta e terminais de computadores com impressoras, dentre outros necessários), observados os termos do Ato da Comissão Diretora do SENADO n.º 30/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados da CONTRATADA, incumbidos da execução dos serviços, não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assumirá toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

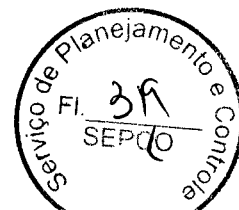
PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas dependências e áreas adjacentes do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao SENADO ou a terceiros, nas dependências e adjacências do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1.990.

PARÁGRAFO SEXTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA se compromete a usar o imóvel destinado à prestação dos serviços objeto deste contrato, exclusivamente, para os serviços de



remessa de encomenda expressa solicitados e autorizados pelo SENADO, na forma prevista no parágrafo primeiro da cláusula terceira deste contrato, sendo-lhe proibido utilizá-lo para a prestação dos serviços a outros, emprestá-lo ou cedê-lo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento de órgão competente do SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas instalações existentes na área, bem assim de manter o imóvel em perfeitas condições de conservação e asseio, ressarcindo o SENADO de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado.

PARÁGRAFO NONO – As benfeitorias realizadas no imóvel pela CONTRATADA passam a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando o SENADO a pagar qualquer tipo de indenização pelos serviços realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste contrato compreenderão, no mínimo, as atividades a seguir listadas, que deverão ser executadas com fiel observância aos procedimentos atinentes à matéria, diretamente e sob orientação e comando exclusivo da CONTRATADA, cabendo ao gestor apenas fazer as comunicações necessárias por intermédio do seu preposto:

I - O recebimento para transporte e a entrega domiciliária, conforme os prazos estabelecidos nos parágrafos terceiro e quarto desta cláusula, de encomendas do SENADO, em âmbito nacional, mediante acompanhamento;

II - O fornecimento de embalagens adequadas ao peso e dimensões das encomendas;

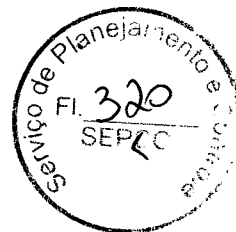
III - O fornecimento de formulários próprios para remessa e controle da entrega das encomendas;

IV - Todos os gastos e despesas para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as encomendas para despacho terão por origem exclusivamente o SENADO e a SEEP. Os volumes do SENADO serão, formalmente, autorizados pelo Serviço de Atividades Externas da Diretoria-Geral e os da SEEP pelo Serviço de Aquisições da SSMAPR. O material deverá contar com o(s) respectivo(s) formulário(s) para remessa e controle da entrega, e será recebido, por parte da CONTRATADA, com data, horário, nome e assinatura do responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os formulários para remessa e controle da entrega deverão, no que couber, conter campos destinados a indicar, no mínimo: nome, endereço e telefone, do remetente e do destinatário; local de saída e de chegada da encomenda; se a encomenda é “**NORMAL**” ou “**URGENTE**”, conforme o estabelecido nos parágrafos terceiro e quarto desta cláusula; peso e tarifa conforme a tabela de preços da concessionária de transporte aéreo; discriminação das taxas de serviços aplicadas conforme parágrafo quinto desta cláusula; instruções especiais para o transporte; número da nota fiscal; valor declarado; e nome da pessoa que recebeu a encomenda no destino, com o número da carteira de identidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA, no caso de encomenda “**NORMAL**”, deverá realizar a entrega ao destinatário no prazo máximo de 48 (quarenta e oito)



horas, a contar do horário registrado pela mesma quando do seu recebimento, na forma do disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, independentemente do destino (capital ou não).

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA, no caso de encomenda “**URGENTE**”, deverá realizar a entrega ao destinatário no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente do destino (capital ou não), inclusive sábados, domingos e feriados oficiais. A contagem do prazo ficará vinculada ao horário registrado pela mesma quando do seu recebimento, na forma do disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – As taxas de serviços estabelecidas e passíveis de cobrança pela CONTRATADA, conforme o caso em que se aplicam e nos valores definidos na cláusula quarta, são as seguintes:

I. **entrega em domicílio**;

II. **redespacho**, a ser aplicada quando o perímetro de entrega for superior a 40 Km do centro da cidade ou quando a cidade de destino não for atendida diretamente por via aérea;

III. **emergência**, a ser aplicada quando solicitada entrega ao destinatário em no máximo 24 (vinte e quatro) horas (encomenda “**URGENTE**”), ou quando houver necessidade de realizar a entrega fora do horário comercial (sábados, domingos e feriados oficiais); e

IV. **seguro “ad valorem”**, a ser aplicada quando do envio de encomenda com valor declarado.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA na prestação do serviço a SEEP deve transportar, aproximadamente, 45.000Kg (quarenta e cinco mil quilos) de cargas, durante a vigência deste contrato, correspondente a 90% de jornais, livros e impressos em geral e 10% de materiais diversos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA na prestação do serviço ao SENADO deve transportar, aproximadamente, 150.000Kg (cento e cinquenta mil quilos) de cargas, durante a vigência deste contrato, de até 20 (vinte) kg por unidade.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA procederá à devolução das encomendas não-entregues aos respectivos remetentes, ou seja, **SENADO** ou **SEEP** com anotação do motivo do insucesso da entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA o valor da tarifa constante da tabela de preços da respectiva concessionária de transporte aéreo registrada na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, vigente no mês da prestação dos serviços, decrescido do percentual de desconto de 6% (seis por cento) e, no que couber, acrescida dos valores das taxas de: entrega em domicílio até 10 Kg, no valor de **R\$ 27,80** (vinte e sete reais e oitenta centavos) e o excedente por Kg, no valor de **R\$ 0,52** (cinquenta e dois centavos); redespacho até 10 Kg, no valor de **R\$ 98,47** (noventa e oito reais e quarenta e sete centavos) e o excedente por Kg, no valor de **R\$ 2,03** (dois reais e três centavos); emergência, sem limite de peso, no valor de **R\$ 62,94** (sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos); e seguro “ad valorem”, na proporção de 3/1.000 sobre o valor declarado, salvo modificação autorizada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado deste contrato, para o período de 12 (doze) meses consecutivos, é de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), estimada a quantidade de remessa anual, em peso, de **195.000Kg (cento e noventa e cinco mil quilos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços fixados nesta cláusula abrangem todos os custos diretos e indiretos, compreendendo os encargos previdenciários, sociais, fiscais, seguro e demais despesas necessárias à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e a Convenção Coletiva de Trabalho**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério do SENADO, por intermédio de comunicação escrita à CONTRATADA, a área e conseqüentemente o valor previstos no caput desta cláusula poderão ser redefinidos, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços (mês de referência, data do envio, n.º do objeto, identificação da empresa aérea e valor por encomenda); ficando condicionado à prévia atestação do gestor e à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, cópia da nota de empenho, os comprovantes atualizados das Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e das Guias de Relação de Empregados (GRE); de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, obtida junto à Secretaria da Receita Federal (Instrução Normativa SRF nº 93/2001), e as respectivas tabelas de preços das concessionárias de transporte aéreo, sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os valores das tarifas de carga somente sofrerão alteração quando reajustados e registrados na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, pelas empresas aéreas, **mantendo-se o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA em sua proposta**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores das taxas de serviços (entrega em domicílio, redespacho e urgência) serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato da Comissão Diretora n.º 24/98 ou por outro indicador que venha a substituí-lo; sendo que o primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura deste contrato, levando em conta a variação do Índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário deste contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.



PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a aplicação retroativa dos reajustes acordados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato, para o exercício de 2006, correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2007NE000073, de 11 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término de vigência deste contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores titulares, respectivamente, Sr(s). Rui de Oliveira Vasconcelos, matrícula 39424, telefone (0xx61) 3311-3733 e Marcelo Brandão de Araújo, matrícula nº 38330, telefone (0xx61) 3311-4006 e aos substitutos, Sr(s) Petrus Elsbão Lima da Silva, matrícula nº 39590, telefone (0xx61) 3311-3777 e Leomar Diniz, matrícula nº 42344, telefone (0xx61) 3311-4005, designados mediante o **Ato n.º 1929, de 2006**, do Diretor-Geral do SENADO, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:



I - determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

II - exigir e conferir todos os documentos previstos no edital da licitação que habilitou a CONTRATADA, como condição para a prorrogação deste contrato;

III - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

IV - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

V - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA;

VI - observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art. 29 da Lei nº 9.784/1999; e

VII - poderá exigir e conferir guias de recolhimento de encargos previdenciários resultantes da execução deste contrato, em razão do que prevê o art. 71, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Decorrido o prazo previsto para dar início à execução deste contrato sem o início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado deste contrato, e o mesmo poderá ser rescindido, conforme a cláusula décima primeira, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

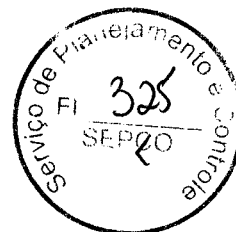


PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita a multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor global estimado, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:

GRAU 1 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de manter durante a execução deste contrato às condições que ensejaram sua contratação, por dia.
2	Deixar de apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração, por ocorrência.
3	Deixar de comunicar ao gestor deste contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos, por ocorrência.
4	Deixar de efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia.
5	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, por ocorrência.
6	Manter empregado não qualificado em serviço, por empregado e por dia.
7	Deixar de manter disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta inconveniente, por empregado e por dia.
8	Deixar de manter seus empregados uniformizados e identificados por intermédio de crachá pessoal, com fotografia recente, ao transitarem nas dependências do SENADO e nos seus órgãos subordinados e, assim como, proceder a substituição de empregados que se portarem de modo inconveniente ou sem urbanidade no desempenho da função, por empregado e por dia.
9	Deixar de responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, por ocorrência.
10	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por ocorrência.
11	Deixar de identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do SENADO, por ocorrência.

GRAU 2 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
12	Deixar de cumprir as exigências relativas a higiene e segurança do trabalho e as normas disciplinares e orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.
13	Deixar de cumprir o prazo de entrega, por hora e por ocorrência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os casos de inexecução de obrigação contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os Graus 1 e 2, em razão da gravidade apurada.



PARÁGRAFO QUARTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - O não cumprimento dos serviços implicará sobrestar o pagamento da parcela relativa ao período de apuração, até a sua devida regularização, sem prejuízo das penalidades previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/03, aplicando-se, no que couber, os dispositivos dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como os do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido a qualquer tempo, respeitado o período de duração dos primeiros doze meses fixado no *caput* desta cláusula, e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contrato decorrente da conclusão de novo procedimento licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CONTRATADA não se interesse pela prorrogação do contrato, deverá manifestar sua vontade no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

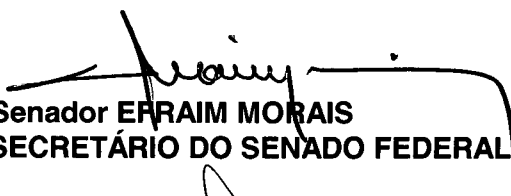


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

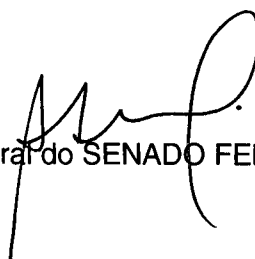
Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 24 de Janeiro de 2007.


**Senador EFRAIM MORAIS
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL**


**OSVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ENCOMENDAS E TRANSPORTES DE CARGAS PONTUAL LTDA.**


Diretor-Geral do SENADO FEDERAL


Diretor da SADCÔN